



DJ 2478
SUPLEMENTO
09/08/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2478 SUPLEMENTO – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2010
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	3
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	5
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	5

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA-CONJUNTA Nº 281/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião realizada no dia 21 de julho de 2010, no anexo I do Tribunal de Justiça, entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça e representante do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as recomendações, portarias e resoluções do Conselho Nacional de Justiça e o disposto na Portaria-Conjunta nº 196/2009 do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e acompanhamento da execução penal em todo o Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir um Grupo de Trabalho, composto por Juizes de Direito e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para realizar as atividades relativas ao II Mutirão Carcerário no Estado, sob a Coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, ficam designados os seguintes Magistrados e servidores:

I – Juiz ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

II – Juiz ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína;

III – Juiz THIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, respondendo pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins;

IV – Juíza EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

V – Juíza EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

VI – THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial, atualmente ocupando o cargo de Assessora Jurídica de Desembargador;

VII – NEUZILIA RODRIGUES DA SILVA, Escrivã Judicial;

VIII – BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA, Escrevente Judicial.

Art. 3º. Havendo necessidade, outros juizes poderão ser designados para integrarem o grupo de trabalho.

Art. 4º. Fica estabelecido que os Magistrados ora indicados, se entenderem necessário, poderão optar por serem assistidos pelos seus respectivos assessores.

Art. 5º. As atividades do Mutirão Carcerário serão realizadas no Anexo I do Tribunal de Justiça, localizado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, ACSU-SE 60, Conjunto 01, Lote nº 13.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Errata

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do artigo 1º da Portaria nº 83/2010-CGJUS-TO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2476-Suplemento, circulado em 06 de agosto do fluente ano, para **onde se lê**: "JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR e KEILA SUELY SILVA DA SILVA", **leia-se**: "MARCELO ELISEU ROSTIROLLA e JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1144/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos Autos Administrativos nº 41078/2010 (10/0085297-8), resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1082/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2471, de 29.07.2010, que concede diárias ao servidor ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, para, **onde se lê** "o pagamento de e 0,5 (meia) diária ao servidor ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, Secretário do Juízo na Comarca de Figueirópolis, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), pelo deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 16.07 do corrente ano", **leia-se** "o pagamento de e 0,5 (meia) diária ao servidor ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, Secretário do Juízo na Comarca de Figueirópolis, no valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), pelo deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 16.07 do corrente ano".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1148/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos Autos Administrativos nº 41055/2010 (10/0085142-4), resolve RETIFICAR a Portaria nº 1075/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2471, de 29.07.2010, que concede diárias ao servidor ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, para, onde se lê "o pagamento de e 0,5 (meia) diária ao servidor ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, Secretário do Juízo na Comarca de Figueirópolis, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), pelo deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 12.07.2010", leia-se "o pagamento de e 0,5 (meia) diária ao servidor ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, Secretário do Juízo na Comarca de Figueirópolis, no valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), pelo deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 12.07.2010".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1149/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - DIGER, resolve conceder ao Servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, Motorista, matrícula 352170, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis, para mudança do Fórum local, nos dias 06 a 09.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1150/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 93/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Miracema, Figueirópolis e Alvorada, para fiscalização e medições das obras de construções e adequações dos fóruns das respectivas Comarcas, nos dias 09 e 10.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2009.

PROCESSO: ADM 36.923

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: WALTER ATTA RODRIGUES BITTENCOURT

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento visa à prorrogação da vigência do contrato de locação do Anexo I do Fórum de Araguaína/TO, por mais doze meses, tendo início em 31/07/2010 e término em 30/07/2011.

RECURSO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2010 0501 02 122 0195 2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. WALTER ATTA RODRIGUES BITTENCOURT Palmas – TO, 02 de agosto 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA SUBSTITUTA: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS – HC 6640 (10/0085855-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

PACIENTE: THIAGO SOUSA PINTO

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre “habeas corpus” liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA em favor do Paciente THIAGO SOUSA PINTO, devidamente qualificado nos autos, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Consta no arrazoado prefacial que o Paciente foi condenado pela prática do crime de associação para o tráfico, previsto no artigo 35, caput, da Lei Federal nº. 11.343/06, com pena definitiva fixada em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semi-aberto, com fundamento no artigo 33, § 3º do CP. Sustenta o Impetrante que o Paciente preenche todos os requisitos para o cumprimento da pena em regime aberto, conforme disposições do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do CP, fazendo jus a alteração do regime estabelecido na sentença. Assevera que foi intentada apelação pela Defensoria Pública (AP 11060), porém não foi objeto de recurso o regime de cumprimento de pena, uma vez que somente após a prolação da sentença é que foi editada a Súmula 440 do STJ, a qual entende abonar a sua tese. Frisa que o “habeas corpus” não está sendo utilizado como substitutivo de recurso, pois apenas combate matéria que à época não se encontrava sumulada e pacificada na jurisprudência. Em seu favor invoca ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, alegando a presença de “fumus boni iuris” e “periculum in mora” e, por isso, postulou o deferimento de liminar determinando o cumprimento imediato da pena em regime aberto (domiciliar), reformando-se a sentença no julgamento definitivo. Juntados documentos às fls. 12/61. Feito distribuído por prevenção e concluso. É o relato do que importa.DECIDO.Deprime-se do relatório lançado que a impetração se volta contra o regime de cumprimento de pena semi-aberto, fixado em sentença penal submetida a apelação ainda em trâmite, ao argumento de que o Paciente faz jus ao cumprimento de pena no regime aberto. Nesse passo, entendo cabível ressaltar que a jurisprudência do STJ tem admitido o processamento do “writ” em substituição a recurso próprio nos casos de “error in procedendo” e, excepcionalmente, quando se tratar de “error in iudicando”, somente quando não haja ocorrido o trânsito em julgado da sentença. Veja-se o seguinte trecho de acórdão, “verbis”: 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente aceitando a utilização do habeas corpus, inclusive como substitutivo de recurso próprio e em respeito ao princípio constitucional da celeridade processual, para o reconhecimento de nulidades (error in procedendo), inclusive após o trânsito em julgado da ação penal, desde que ainda não-cumprida a condenação e a prova se mostre de plano.5. De modo diverso, a via mandamental se apresenta imprópria, como regra, para o só reexame da condenação (error in iudicando) quando já transitada em julgado, uma vez que a preservação da coisa julgada é imprescindível à própria existência do discurso jurídico.(STJ, HC 133211 / MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, votação unânime, DJ 15/10/2009) Com efeito, noto que o apelo aviado em favor do Paciente (fls. 47/61) tem como objeto a sua absolvição ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, não atacando, objetivamente, o regime de cumprimento de pena fixado. Destarte, por se tratar de alegação de possível “error in iudicando” e não tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, entendo ser cabível o conhecimento do presente remédio heróico, em homenagem ao entendimento jurisprudencial superior.Na mesma linha de desdobramento, verifico que a impetração, em razão da informalidade e celeridade do procedimento, admite a postulação em juízo sem instrumento de procuração. Portanto, nesse juízo sumário de cognição, CONHEÇO do “habeas corpus”. Entretanto, vejo que não há amparo legal para o deferimento da liminar postulada, porquanto ausente o “fumus boni iuris”. A sentença condenatória ao fixar o regime semi-aberto para cumprimento da pena se pautou na análise das moduladoras judiciais inscritas no artigo 59 do CP e com apoio no artigo 33, § 3º do CP, que assim dispõe, “litteris”: “A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código”.De tal sorte que, as circunstâncias judiciais, devidamente analisadas, dão suporte ao entendimento de que o regime aberto seria insuficiente para garantir a efetividade da reprimenda imposta, motivo pelo qual foi aplicado o regime semi-aberto. Nesse passo, o artigo 33, § 2º, alínea “c”, do CP, não garante o direito absoluto do Paciente ao regime aberto, uma vez que prevê que “poderá” a pena igual ou inferior a 04 (quatro) anos ser cumprida desde logo no regime aberto. Importa dizer que o Juiz tem a faculdade de estabelecer o referido regime, não sendo ele impositivo, eis que deverão ser analisadas as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), conforme regra do artigo 33, § 3º suso referido. A exegese conjunta do § 3º e § 2º, alínea “c”, do artigo 33 do CP, é clara no sentido de que ao Juiz é lícito impor regime prisional mais gravoso quando autorizado pelo exame das circunstâncias judiciais, como soi acontecer no caso vertente. De igual forma, a súmula 440 do STJ veda apenas que no caso de fixação da pena-base no mínimo legal, seja estabelecido regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.Súmula 440: “Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito”.Ora, nem de longe o enunciado sumular respalda a pretensão do Impetrante, um porque a pena-base foi fixada em 06 (seis) meses além do mínimo legal e dois porque não se baseou o Juiz sentenciante na gravidade abstrata do delito, mas sim na análise circunstanciada das moduladoras judiciais, que autorizam a fixação do regime prisional semi-aberto e não aberto, como forma de garantir a efetividade da pena aplicada. Portanto, pelo menos nesse momento sumário de cognição, não vislumbro qualquer ilegalidade ou vício na fixação do regime prisional pela sentença condenatória, restando ausente o “fumus boni iuris”, principal requisito ensejador da liminar requestada.De igual modo, não verifico a presença do “periculum in mora”, pois o Paciente se encontra sujeito a sentença penal condenatória, pendente de recurso. FACE DISSO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores, DENEGO a liminar pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada

coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição)".

HABEAS CORPUS Nº 6625 (10/0085628-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
PACIENTE: JOÃO DA GUIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adir Pereira Sobrinho, Defensor Público, lotado na Defensoria Pública do Tocantins, respondendo pela Comarca de Guaraí/TO, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de João da Guia Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Maria de Melo Lima, s/nº, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em suposto flagrante delicto, em 11.07.2010, e que, se encontra recolhido na Cadeia Pública de Guaraí, por ter supostamente praticado o crime tipificado no art. 121, caput, c/c o art. 14 do Código Penal. Aduz ter sido o fato delitivo qualificado de forma precipitada, pois, os autos da prisão não foram acompanhados de Exame de Corpo de Delito, e que, a homologação e decisão de indeferimento de liberdade provisória, se deram de forma equivocada, pretendendo ser o fato discriminado como lesão corporal. Alega ter agido em legítima defesa, e que o decreto fundamental encontra-se desfundamentado, causando constrangimento ilegal, vez que, o Paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, com trabalho lícito e residência fixa. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. A folha 91, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, vislumbro ter o Magistrado a quo, agido comedida e justificadamente, vez que presentes a materialidade e os indícios da autoria, conforme decisão proferida em primeira instância, fls. 81/85, necessária se faz a garantia da ordem pública, corroborada pela periculosidade do Paciente, não se mostrando evidente a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6634/10 (10/0085766-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
PACIENTE: CARLOS CRUZ E SILVA
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DE COMBATE E VIOLÊNCIA DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAINA- TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Dai porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 29/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto (8) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-11033/10 (10/0084414-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27533-4/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: ARISTIDES LOPES DE AQUINO E FERNANDO RIBEIRO BARROS.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA AP-11033/10

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-10951/10 (10/0083742-1)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8601-9/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: LEONARDO SOUZA CUNHA.
DEFEN. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA AP-10951/10

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3) = APELAÇÃO - AP-11025/10 (10/0084375-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 131931-5/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O PARÁGRAFO 4º, DO DITO DISPOSITIVO DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: JOÃO ARAÚJO LO.
ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS. (FLS. 156).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA AP-11025/10

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2483/10 (10/0084782-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 271/96, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: ANTÔNIO LUIZ ROCHA DOS REIS.
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA RSE-2483/10

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5) = APELAÇÃO - AP-10698/10 (10/0081878-8)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32850-0/07, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP.
APELANTE: AUGUSTINHO BATISTA GONÇALVES.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10698/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6) = APELAÇÃO - AP-9980/09 (09/0078534-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 97834-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, DA LEI DE Nº 12368/76.
APELANTE: FRANCISCO CARVALHO BARROS.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-9980/09

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-10516/10 (10/0080785-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17728-8/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, DO CODIGO PENAL, C/C ART. 1º DA LEI 2252/54 TUDO

EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69 DO CODIGO PENAL).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: RICARDO PATREZIO DE JESUS DELMONTES.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10516/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-10679/10 (10/0081828-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1432/02 DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 316, "CAPUT", C/C O ART. 29, "CAPUT", AMBOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: JOSAFÁ COSTA DA SILVA.

ADVOGADO: WILTON BATISTA. (FLS.338)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10679/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10821/10 (10/0082947-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101070-5/09 DA UNICA VARA).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" E SEU § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: WILSON GOMES BORGES.

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS. (196)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10821/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10756/10 (10/0082371-4)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7351-6/09 DA VARA UNICA).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06, C/C O ART. 180, DO CODIGO

PENAL, TODOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CODIGO PENAL).

APELANTE: RENATO GOMES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10756/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10825/10 (10/0082952-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101072-1/09 DA UNICA VARA).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" E SEU § 4º, DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE: RIVALDO TAVARES ALVARENGA.

ADVOGADO: MÁRIO FRANCISCO MARQUES. (FLS.130).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10825/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10568/10 (10/0081071-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº29655-0/08, DA VARA ÚNICA).

T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP, C/C ARTIGO 1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90.

APELANTE: RAIMUNDO ALVES MORAIS.

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10568/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-9956/09 (09/0078414-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 489/97 - VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP.

APELANTE: EDMILSON CÂNDIDO DE SOUZA E LEOMAR CÂNDIDO DE SOUZA.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-9956/09

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-10703/10 (10/0081910-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87498-6/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP.

APELANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES. (FLS.33)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES. (FLS.33)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10703/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-10759/10 (10/0082388-9)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 59186-6/06 DA UNICA VARA).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, E ART. 121, § 2º,

INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: VALTEGILDO MARQUES DE LIMA.

DEFEN. PÚBL.: TESSIA GOMES CARNEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10759/10

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6642/10 (10/0086011-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 217-A e ART. 217 – A c/c ART. 14, II, na forma do ART. 71 do CPB.

IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO

PACIENTE(S): GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS 6642 DECISÃO: O advogado Nazareno Pereira Salgado, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miranorte e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Glebis Sinai Bezerra de Souza, também qualificado, com o objetivo de conceder a liberdade provisória em razão do constrangimento ilegal. Afirma que "o acusado teve no dia 03/08/10, prisão preventiva decretada por suposto crime tipificado no art. 217-A e art. 217-A c/c art. 14, II, na forma do art. 71 do Código Penal". Assevera que não estão presentes o requisitos da prisão preventiva, vez que o acusado nunca apresentou qualquer óbice à instrução criminal. Ressalta que o paciente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita, tratando-se de servidor público daquela comarca. Ao final reitera o pedido de soltura do paciente. Acosta documentos de fls. 14/60. É o relatório. Decido. O art. 312 do CPP dispõe que "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria." No caso em apreço, embora sucinta, verifica-se que a decisão do juiz singular não se encontra desprovida de fundamentação idônea, vez que presentes os indícios de autoria e de materialidade, dos autos efetivamente ressaí que o paciente estava ameaçando as vítimas, a fim de que estas não o denunciassem, conforme laudo psicológico de fl. 51. Isto posto, em juízo preliminar, presentes estão os requisitos da prisão preventiva, vez que se colocado em liberdade o paciente influenciará na colheita de provas. Ante o exposto,

indefiro a liminar requestada. Dispensar as informações da autoridade coatora. Remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para parecer. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6.607 (10/0085462-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRICIO SILVA BRITO
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11343/06
PACIENTE: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
DEF. PÚBLICO: FAVRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: ' DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRICIO SILVA BRITO, em favor de WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso no dia 10 de fevereiro do corrente ano, sob a alegação de ter praticado crime capitulado nos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06. Aduz que o constrangimento ilegal esta consubstanciado na falta de justa causa para a manutenção do Paciente encarcerado, vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Propala que a Paciente não coloca em risco a ordem pública nem cria embaraços à instrução da lide e aplicação da lei penal. Alega, ainda, que o Paciente encontra-se preso há mais de cinco meses sem que tenha encerrado a instrução criminal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls.218/231. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pela MM. Juiz a quo. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, em sede de habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. In casu, pelas informações, juntadas à fls. 218/231 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal Comarca de Formoso do Araguaia/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6.445 (10/0083706-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
T. PENAL: Art. 33, caput c/c Art. 77, caput do CPB e Art. 35 ambos da Lei 11.343/06 e ambos do c/c Art. 40, Inciso V da Lei 11.343, na forma do Art. 69 do CPB
PACIENTE: DANILO FERREIRA DE SOUSA
DEF. PÚBLICO: FABIO MONTEIRO DAS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: ' DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de DANILO FERREIRA DE SOUSA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Posterguei a análise do pedido de liminar para após a notificação da autoridade Impetrada para prestar as informações que julgar necessária. A autoridade impetrada prestou informações à fls. 389. Relatados, decido. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, juntada à fls. 389 dos autos, este menciona que o Paciente foi posto em liberdade no início do mês de junho do corrente ano. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto de 2010.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10688/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO
RECORRIDO :REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
DEFENSORA :DANIELA MARQUES DO AMARAL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1857/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8865
AGRAVANTE :TECONDI – TERMINAL PARA CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO :ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10228/09 - ERRATA

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Decisão exarada em Recurso Extraordinário na Apelação nº 10228 (09/0079573-5), publicada no Diário da Justiça nº 2475, página 21, circulado em 04 de agosto do fluente ano, onde se lê: "AC", leia-se: "AP" Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1557/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8865
AGRAVANTE :TECONDI – TERMINAL PARA CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO :ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº 1733 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº. 567/04
REQUISITANTE : JUIZ DA DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
REQUERENTE : ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA
ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Expeça-se alvará para a quantia relacionada às fls. 168. Após, sobre o cálculo de fls. 104/105, manifeste-se o credor. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br